

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 132 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 16 | MAIO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

CLEUDIMAR DA SILVA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS-PB (SEMA) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO DE PLANTIO – TARIFA VERDE - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: CLEUDIMAR DA SILVA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA LUZIA - ZONA RURAL - CEP: 58900-000, CAJAZEIRAS-PB. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS-PB (SEMA) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 472,21 M², EM DOIS PAVIMENTOS, SENDO O TÉRREO COM 321,46 M² E O PAVIMENTO SUPERIOR COM 151,75 M² - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, S/N, CENTRO – ZONA URBANA - CEP: 58900-000, CAJAZEIRAS-PB. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMA.

REUELSON AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS-PB (SEMA) DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO DE PLANTIO – TARIFA VERDE - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: REUELSON AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SERRAGEM - ZONA RURAL - CEP: 58900-000, CAJAZEIRAS-PB. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMA.

ESPEDITO QUIRINO DE SOUZA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS-PB (SEMA) DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO DE PLANTIO – TARIFA VERDE - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: ESPEDITO QUIRINO DE SOUZA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SERRA DA ARARA - ZONA RURAL - CEP: 58900-000, CAJAZEIRAS-PB. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMA.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 020/2024

INSTITUI O SORTEIO PARA PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído sorteio a título de incentivo municipal aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2024.

§ 1º. A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Cajazeiras-PB que estiverem em dia com o município, até 31 de dezembro de 2024 e tem por objetivo estimular o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como aos locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

§ 2º. O "IPTU Premiado" destina-se exclusivamente aos contribuintes que, além de atenderem aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, cumpram os demais requisitos fixados neste Decreto.

Art. 2º. O sorteio será promovido e organizado pela Secretaria Executiva de Administração Tributária – SEAT através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado;

Art. 3º. Serão sorteados os seguintes prêmios:
02 (dois) prêmios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
08 (oito) prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
20 (vinte) prêmios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 4º. Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos ao exercício base do sorteio até 31 de dezembro de 2024, referente a cada imóvel;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, só poderão participar dos sorteios desde que tenham quitado 100% das parcelas até 31 de dezembro de 2024;

§2º. Não poderão participar do programa os contribuintes que sejam beneficiados com imunidade, isenção ou não incidência do IPTU;

Art. 5º. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número de Inscrição do Imóvel constante no cadastro de inscrição do contribuinte junto a Secretaria Executiva de Administração Tributária – SEAT;

Art. 6º. O sorteio da Campanha do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, o qual se dará na data de 29 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de procedimento manual, com sorteio de números entre 0 e 9, por sete vezes consecutivas, já que os números dos imóveis no município são no formato de 07 (sete) algarismos;

Art. 7º. Em cada sorteio disciplinado neste Decreto, a inscrição imobiliária só poderá ser contemplada uma única vez.

Art. 8º. Todos os atos do sorteio e os prêmios oferecidos na campanha deverão ser prévio e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado entender conveniente.

Art. 9º. No dia em que ocorrer os sorteios, serão escolhidas pessoas do público presente para efetuar os sorteios bem como, será solicitado ao Banco do Brasil a presença de auditor para acompanhar a realização.

Parágrafo único. É facultado a qualquer interessado o comparecimento ao sorteio.

Art. 10. O sorteio será realizado no Paço da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, localizado à Rua Coronel Juvêncio Carneiro, nº. 253, Centro, Cajazeiras-PB.

Parágrafo único. O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração Pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º. Considerar-se-á contemplada a pessoa constante no Cadastro Imobiliário como contribuinte do tributo;

§ 2º. Caso os dados do Cadastro Imobiliário estejam desatualizados, incumbe ao interessado fazer prova do título que lhe atribui condição jurídica de contribuinte do tributo;

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição;

§ 4º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável;

§ 5º. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU;

§ 6º. No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 7º. Havendo disputa, incumbe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado decidir sobre a validade dos títulos apresentados pelos interessados.

Art. 12. Tratando-se de imóvel alugado, o prêmio irá para o locatário, desde que o contrato de locação defina que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário e mediante comprovação de que o tributo foi pago pelo mesmo.

§ 1º. A condição de locatário, para os fins deste Decreto, deverá ser comprovada à Comissão mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento hábil que comprove que ele, locatário, é o responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 2º. Nos casos em que o pagamento do IPTU do imóvel esteja a cargo de mais de um locatário, devidamente habilitados, conforme definido no art. 4 deste Decreto, deverá ser apresentada declaração de todos os locatários envolvidos elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante a Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, e, competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 14. Após o sorteio, o Secretário (a) Executivo (a) de Administração Tributária declarará o resultado provisório do sorteio ficando estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do sorteio para apresentação de impugnações do resultado provisório.

Parágrafo único. As impugnações serão:

I – Apresentadas pelo interessado em requerimento assinado e protocolado na sede da Secretaria Executiva de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, localizada na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000.

II – Instruídas, de plano, com toda a documentação necessária a análise do pedido;

III – Julgadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado referente ao exercício 2024.

Art. 15. Após a conclusão do julgamento ou não tendo sido apresentadas impugnações, expedir-se-á portaria do Secretário (a) Executivo (a) de Administração Tributária declarando o resultado definitivo do sorteio que deverá conter os seguintes dados do cadastro:

- a) Inscrição;
- b) Nome do contribuinte;
- c) Endereço do contribuinte;

Art. 16. Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da portaria descrita no artigo anterior, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II- Documentos do Imóvel (Comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2024, Contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, registrado em cartório, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso).

§ 1º. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§ 2º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Após a homologação a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha do IPTU Premiado referente ao exercício 2024 terá 30 (trinta) dias para proceder à entrega dos prêmios.

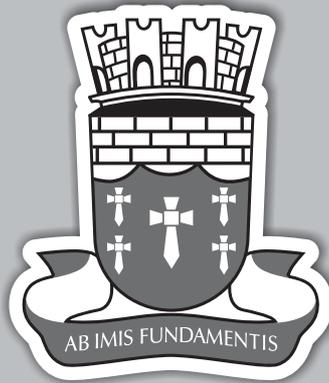
Parágrafo único. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo.

Art. 18. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão resolvidos pela SEAT.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de maio de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

